

Portaria PFE/ICMBio nº 01 de 31/05/2016

Cria a Divisão de Assuntos Estratégicos da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio e define suas competências.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PFE/ICMBio, no uso das atribuições previstas no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos em matérias relevantes da autarquia, resolve:

Art. 1º CRIAR a Divisão de Assuntos Estratégicos – DAE no âmbito da PFE/ICMBio, com o objetivo de:

- I – coordenar o processo de elaboração de Orientações Jurídicas Normativas sobre temas relevantes para fins de uniformização no âmbito da PFE/ICMBio;
- II – criar e atualizar banco de teses de defesa mínima da autarquia em matérias em que haja questionamento judicial recorrente;
- III – promover o monitoramento de ações judiciais de ações civis públicas que causem impacto na preservação da biodiversidade;
- IV - planejar e desenvolver projetos afetos à gestão estratégica da PFE/ICMBio, visando aperfeiçoar a sua atuação e objetivos institucionais;
- V – gerenciar o banco de dados das peças elaboradas pela PFE/ICMBio;
- VI – criar e atualizar banco de decisões judiciais favoráveis à Autarquia;
- VII – criar e atualizar banco de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e que sejam de interesse da Autarquia;
- VIII – acompanhar a elaboração, edição e divulgação do Informativo da PFE/ICMBio;
- IX – acompanhar a elaboração do planejamento estratégico da PFE/ICMBio;
- X – acompanhar os projetos estratégicos e de interesse da Procuradoria Federal Especializada, em articulação com as demais áreas do ICMBio e da AGU/PGF.



Art. 2º A Divisão de Assuntos Estratégicos será vinculada ao Procurador-Chefe Nacional do ICMBio, que delineará a gestão estratégica da PFE/ICMBio.

Parágrafo Único. O Procurador-Chefe Nacional poderá atribuir à DAE outras medidas que considere necessárias ao permanente aprimoramento da atuação da PFE/ICMBio.

Art. 3º A distribuição de processos à DAE será realizada mediante despacho do Procurador-Chefe Nacional do ICMBio.

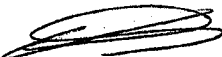
Parágrafo único. Será autuado um processo para cada demanda distribuída à DAE, que deverá emitir manifestação a respeito do assunto objeto de análise.

Art. 4º As orientações, teses e pareceres padronizados e concluídos pela DAE serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe Nacional e, quando aprovados, deverão ser observados pelos integrantes da PFE/ICMBio.

§ 1º Qualquer Procurador em exercício na PFE/ICMBio poderá sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, motivadamente, a elaboração, modificação ou exclusão de orientação, tese ou parecer padronizado.

§ 2º Excluem-se da competência da DAE os processos em que houver urgência de análise decorrente exclusivamente da exigüidade de prazo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR PINTO CHAVES
Procurador-Chefe



PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2016

Cria a Divisão de Assuntos Estratégicos da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio e define suas competências.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PFE/ICMBio, no uso das atribuições previstas no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 7.315, de 08 de julho de 2011, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos em matérias relevantes da autarquia, resolve:

Art. 1º CRIAR a Divisão de Assuntos Estratégicos - DAE no âmbito da PFE/ICMBio, com o objetivo de:

I - coordenar o processo de elaboração de Orientações Jurídicas Normativas sobre temas relevantes para fins de uniformização no âmbito da PFE/ICMBio;

II - criar e atualizar banco de teses de defesa mínima da autarquia em matérias em que haja questionamento judicial recorrente;

III - promover o monitoramento de ações judiciais de ações civis públicas que causem impacto na preservação da biodiversidade;

IV - planejar e desenvolver projetos afetos à gestão estratégica da PFE/ICMBio, visando aperfeiçoar a sua atuação e objetivos institucionais;

V - gerenciar o banco de dados das peças elaboradas pela PFE/ICMBio;

VI - criar e atualizar banco de decisões judiciais favoráveis à Autarquia;

VII - criar e atualizar banco de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e que sejam de interesse da Autarquia;

VIII - acompanhar a elaboração, edição e divulgação do Informativo da PFE/ICMBio;

IX - acompanhar a elaboração do planejamento estratégico da PFE/ICMBio;

X - acompanhar os projetos estratégicos e de interesse da Procuradoria Federal Especializada, em articulação com as demais áreas do ICMBio e da AGU/PGF.

Art. 2º A Divisão de Assuntos Estratégicos será vinculada ao Procurador-Chefe Nacional do ICMBio, que delineará a gestão estratégica da PFE/ICMBio.

Parágrafo Único. O Procurador-Chefe Nacional poderá atribuir à DAE outras medidas que considere necessárias ao permanente aprimoramento da atuação da PFE/ICMBio.

Art. 3º A distribuição de processos à DAE será realizada mediante despacho do Procurador-Chefe Nacional do ICMBio.

Parágrafo Único. Será autuado um processo para cada demanda distribuída à DAE, que deverá emitir manifestação a respeito do assunto objeto de análise.

Art. 4º As orientações, teses e pareceres padronizados e concluídos pela DAE serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe Nacional e, quando aprovados, deverão ser observados pelos integrantes da PFE/ICMBio.

§ 1º Qualquer Procurador em exercício na PFE/ICMBio poderá sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, motivadamente, a elaboração, modificação ou exclusão de orientação, tese ou parecer padronizado.

§ 2º Excluem-se da competência da DAE os processos em que houver urgência de análise decorrente exclusivamente da exigência de prazo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PINTO CHAVES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e GestãoSECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Gaffrê Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - HUGG-UNIRIO, conforme segue:

Ano	Quadro autorizado
2017	1021
2018	1487

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 650 (seiscentos e cinquenta) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 543 (quinhentos e quarenta e três) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo Único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.380 (um mil trezentos e oitenta) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Melo da Universidade Federal de Campina Grande - HUJB/UFCG, em 423 (quatrocentos e vinte e três) empregados:

Ano	Quadro autorizado
2017	209
2018	423

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 5 (cinco) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 3 (três) poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo Único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 421 (quatrocentos e vinte e uma) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União,

publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000177/2016-41, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Bernardo Loubet, do imóvel com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), fração da Matrícula nº 848, Livro nº 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Muriinho/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Porto Muriinho/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PEREIRA DO PRADO

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200822/2015-42, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Antônio Ferreira dos Reis, do imóvel com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), fração da Matrícula nº 1.263, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nioaque/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de Nioaque/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PEREIRA DO PRADO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU de 2-6-2016, Seção 1, página 67, no título, onde se lê: Ministério do Trabalho, leia-se: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
(p/Coejo)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 27 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1051/2016/CGRS/SRT/MT, decide NOTIFICAR o representante legal do SPMI - Sindicato dos Professores do Município de Ituverava, CNPJ 15.466.432/0001-60, Processo 46267.002181/2012-21, acerca da necessidade de: 1) ATUALIZAR os dados da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR Assembleia Geral de Ratificação de Fundação, nos moldes do art. 19 e/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, I e/c art. 42 da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SSPMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITUVERAVA, CNPJ 68.523.062/0001-78, impugnação 46000.002394/2016-15.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINTRA SEB - Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau,

